



Lei Municipal nº 545, de 07 de fevereiro de 2023.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dispõe sobre o limite máximo da taxa de administração, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas de contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE – FUNPRESC, passando a vigorar na forma seguinte:

ANO/VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS			
	NORMAL		SUPLEMENTAR	
	SEGURADOS	ENTE PÚBLICO	SEGURADOS	ENTE PÚBLICO
2023	14,00%	17,38%	0%	16,50%
2024	14,00%	17,38%	0%	18,75%
2025	14,00%	17,38%	0%	21,75%
2026	14,00%	17,38%	0%	21,75%
2027 a 2057	14,00%	17,38%	0%	21,75%

Parágrafo único. A contribuição normal do ente público corresponde ao percentual de 13,78% relativo à contribuição comum, e de 3,60% referente à contribuição para o custeio da Taxa de Administração, perfazendo o total de 17,38%.

Art. 2º. Em observância às normas constantes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, e considerando a classificação do RPPS local no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, fica estabelecido o percentual máximo de taxa de administração do Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE (FUNPRESC), apurado com base no exercício financeiro anterior, correspondendo a até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos:

- I - em relação às disposições do art. 1º, a partir de 1º de fevereiro de 2023; e
- II - em relação ao disposto no art. 2º, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 07 de fevereiro de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita